



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*)

**1.1. Objeto:** Aquisição de veículo de passeio, zero quilômetro (0 km), para o fortalecimento da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde) no Estado de Minas Gerais.

#### 1.2. Quantitativos:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Veículo Automotor, Tipo Sedan, Novo, Zero KM, ano/modelo 2026/2026, (cor preto, cinza ou prata), bicombustível Gasolina/Álcool, motorização mínima de 95 CV, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima 05 lugares, freio ABS e Airbag duplo frontal, câmbio manual, capacidade mínima porta malas 400 litros, distância entre eixos mínimo 2460mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para interior, rádio AM/FM, protetor de carte, e com todos os acessórios mínimo obrigatórios, que atendam ao código nacional de trânsito, conforme legislação em vigor, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. Primeiro emplacamento em nome do município.

**1.3. Prazo de Entrega:** Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

**1.4. Prazo de contrato:** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses;

**1.5. Prorrogação:** Admitida apenas na hipótese do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, no caso de não cumprimento integral do escopo.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas*)

**2.1.** A contratação baseia-se na Resolução SES/MG nº 8.686/2023, que autoriza o repasse de recursos de investimento para municípios de Minas Gerais destinados à aquisição de veículos para transporte de equipes de saúde, no qual constou expressamente que “Os beneficiários poderão adquirir **apenas** os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II” da Resolução;

**2.2.** A solução consiste na aquisição direta do bem, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses e assistência técnica disponível.

**2.3. Problema a Resolver:** A carência de meios de transporte adequados para o deslocamento de equipes multidisciplinares compromete a cobertura vacinal, as visitas domiciliares e o acompanhamento de grupos prioritários no território municipal.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



**2.4. Interesse Público:** A aquisição visa ampliar o acesso da população às ações de saúde e assegurar o cumprimento de metas de cobertura da Atenção Primária, indicadores fundamentais para o financiamento do SUS.

**2.5. Finalidade Específica:** O veículo é destinado exclusivamente ao transporte de equipes, sendo terminantemente proibido o seu desvio para o transporte de pacientes.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)**

*(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)*

**3.1.** A solução consiste na aquisição direta de veículo (0 km), com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

**3.2.** O veículo deve atender aos requisitos de segurança do CONTRAN e legislação vigente.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)*

**4.1.** Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

**4.1.1.** É obrigatória a plotagem do veículo com o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, seguindo o Manual de Identidade Visual da SEGOV publicado.

**4.1.2.** O contratado deverá observar critérios como economia de água/energia, redução de emissão de poluentes e racionalização de matérias-primas.

**4.1.3.** Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos e encargos trabalhistas/sociais.

**4.1.4.** Garantir a imediata correção de irregularidades apontadas pela fiscalização municipal.

**4.1.5.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**4.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

**4.1.8.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

**4.1.9.** Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

**4.1.10.** O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

**4.1.10.1.** economia no consumo de água e energia;



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima** **Estado de Minas Gerais**

**Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001**



- 4.1.10.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 4.1.10.3. racionalização do uso de matérias-primas;
- 4.1.10.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- 4.1.10.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 4.1.10.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 4.1.10.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 4.1.10.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 4.1.10.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.10.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.1.10.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.10.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.12. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.1.13. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.1.14. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS**

*(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)*



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

**Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001**



**5.1.** O contrato produzirá resultados mediante a entrega do veículo devidamente equipado e adesivado, pronto para uso imediato.

### **6 - GESTÃO DO CONTRATO**

*(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)*

**6.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante modelo de execução por preço unitário, ou seja, o contrato será gerido segundo cumprimento das obrigações de cada item.

**6.2.** A gestão do contrato se dará mediante:

**6.2.1.** Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

**6.2.2.** Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.2.3.** Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.2.4.** Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.2.5.** Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

**6.2.6.** Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**6.2.7.** Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.2.8.** Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**6.2.9.** Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**6.3.** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado pela secretaria, a quem competirá verificar a conformidade técnica do veículo (equipamentos, sinalização e mecânica) antes do recebimento definitivo.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

**Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001**



### **6.4. Caberá ao fiscal do contrato:**

**6.4.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**6.4.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.4.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**6.4.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.4.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**6.4.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**6.4.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**6.4.8.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**6.4.9.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

*(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)*

**7.1.** O pagamento será realizado sob o critério unitário, após a entrega e recebimento definitivo do veículo.

**7.2.** O critério de medição será unitário, ou seja, realizada entrega final do veículo, será realizada a mediação do objeto.

**7.3.** Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**7.5.** Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima** **Estado de Minas Gerais**

**Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001**



**7.6.** Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

**7.7.** Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**7.8.** Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

**7.9.** Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

## **8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)*

**8.1.** A seleção do fornecedor se dará pelo menor preço.

## **9 - VALOR ESTIMADO**

*(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)*

**9.1.** O Valor de Referência foi estabelecido com base no valor unitário constante da Resolução SES/MG, com base na tabela RENEM 2023, no importe de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais). Contudo, o valor de referência da RENEM para 2026 é de R\$ 97.516,00 (noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais), o qual é fixado como máximo aceitável.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)*

**10.1.** A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.1.1.** 02.08001002.10.301.0010.3016.4.4.90.00.00 – Fonte 1.621.000

Augusto de Lima, 17 de Abril de 2026.

**Francisca Dalila Gomes da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**